

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, n.º 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Roberto Rogerio do Amaral, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **ALKASOFT INFOMRÁTICA LTDA.** com endereço na rua Professor Luis Sanches da Trindade, n.º 69 – Sl. 1001 – CEP 88015-160, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.146.825/0001-19 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado o Licenciamento do Sistema Lawyer Corporativo 9.0.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

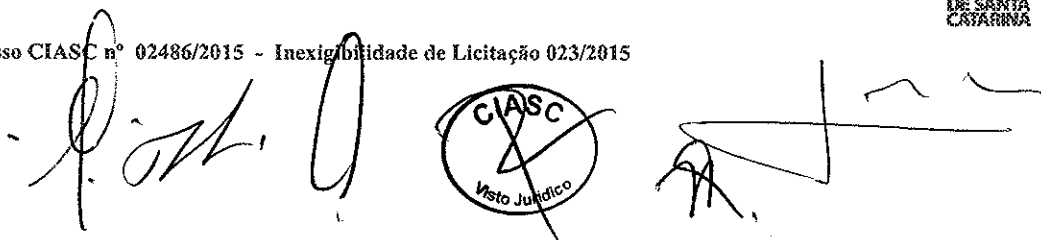
- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 2486/2015, Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2015, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto o Licenciamento do Sistema Lawyer Corporativo 9.0 para 03 (três) usuários, pela modalidade Assinatura.

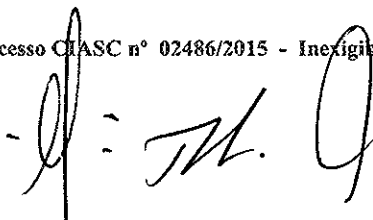
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$709,00** (setecentos e nove reais), perfazendo o valor anual de **R\$8.508,00** (oito mil e quinhentos e oito reais).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas as despesas referentes à execução dos serviços, todos os encargos de natureza social, fiscal e tributária, inclusive trabalhista, transportes, e todos os demais encargos previstos na legislação vigente, não sendo admitidos quaisquer custos adicionais.
- 3.3 - Decorrido este prazo o preço do objeto contratado poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.4 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

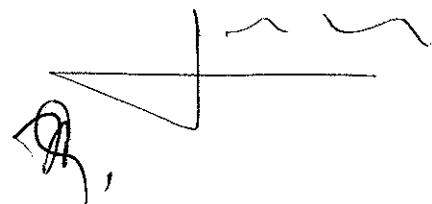
  
A circular stamp of CIASC is present, with the text "Visto Jurídico" written across it.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será efetuado em parcelas, mensais e consecutivas, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual n.º 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n.º 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
  - V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.
  - VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.2.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.2, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 4.3 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente do Contratado.
- 4.4 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 4.6 - Nos casos que couber, deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:







- 4.7- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 4.7.1- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.8 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 4.9 - **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar n° 126, de 28 de novembro de 2003.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

---

- 5.1 - O contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir de 04 de dezembro de 2015, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser prorrogado, por meio de Termos Aditivos, se houver interesse entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

---

##### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 6.1.1 - Fornecer a solução ao CONTRATANTE, nas condições estabelecidas na proposta, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive impostos, taxas e outros decorrentes.
- 6.1.2 - Prestar Suporte Técnico necessário ao correto uso da solução e das novas versões, garantindo o seu funcionamento normal e, ainda, comunicar ao CONTRATANTE qualquer problema ocorrido com a solução ou com suas novas versões.
- 6.1.3 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 6.1.5 - Assegurar ao CONTRATANTE, sem custo adicional, as novas versões do SOFTWARE, na medida em que venha a obter um aperfeiçoamento do mesmo, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 6.1.6 - A CONTRATADA deverá quando da assinatura do contrato, apresentar os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I- Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;



- II- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - PGFN;
- III- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n°. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n°. 3.884, de 26.08.1993;
- IV- Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
- V- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.
- VI- Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

---

## 6.2. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

- 6.2.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato.
- 6.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 6.2.3 - Designar técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.
- 6.2.4 - Notificar à CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto contratado.
- 6.2.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

---

- 7.1- O CONTRATANTE reconhece que o SOFTWARE, bem como os logotipos, marcas insígnias, símbolos dele constantes e demais materiais vinculados, aos quais venha a ter acesso, constituem propriedade da indústria do autor e segredo de fábrica ou negócio.
- 7.2 - A comprovada violação do direito de propriedade ou das condições objeto do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, implicarão na responsabilização da mesma às penas previstas na legislação civil e criminal.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

---

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
  - 8.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei n°. 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



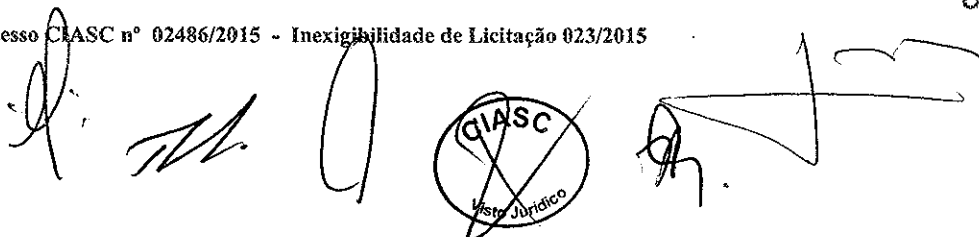
- 8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE;
- 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.1.5 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 8.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 8.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 9.1 - A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei n°. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 9.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from CIASC and has the text 'Visto Jurídico' written inside it. There are five distinct signatures or marks in black ink.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

9.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4 - Multa:

- a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 9,99% (nove vírgula nove por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. From left to right: a large, stylized signature; a smaller signature; a circular stamp with the text 'CIASC' and 'Setor Jurídico' below it; and another large, stylized signature.

- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

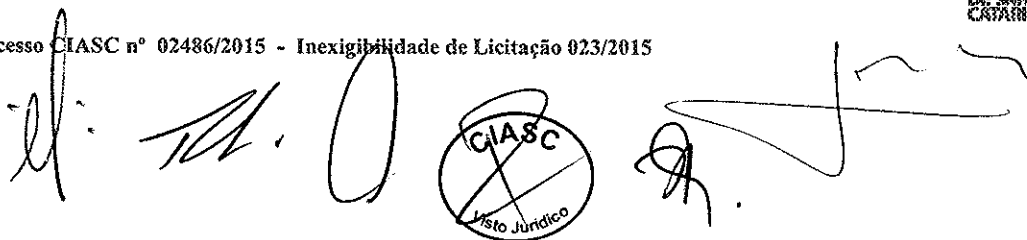
- 10.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.671/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.


---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 11.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 11.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 11.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 11.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.





11.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 2486/2015**, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

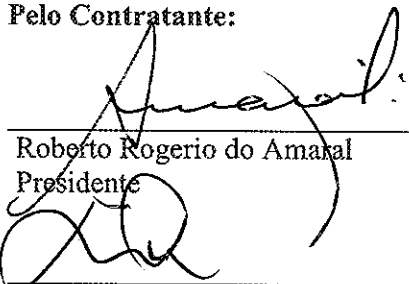
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

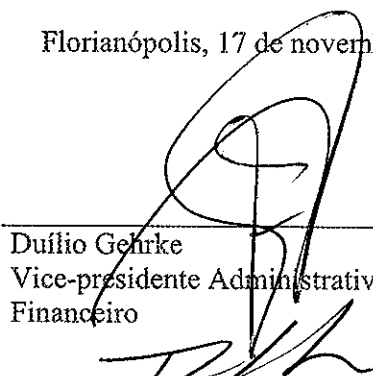
Para dirimir qualquer litígio que possa surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

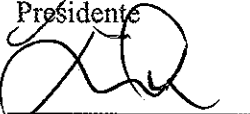
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

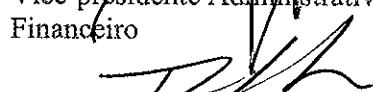
Florianópolis, 17 de novembro de 2015.

**Pelo Contratante:**

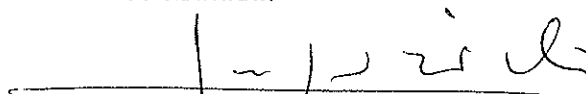
  
\_\_\_\_\_  
Roberto Rogério do Amaral  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e  
Financeiro

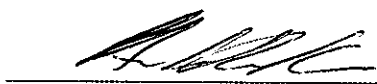
  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antônio da Costa Silva  
Vice-presidente de Tecnologia


  
\_\_\_\_\_  
Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal **Jeferson Ricardo Martins**  
Sócio - Diretor  
Alkasoft Informática Ltda

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
André Reiser Rebello  
Assessor Jurídico

  
\_\_\_\_\_  
Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico - Financeiro